

Ementa Trata-se de consulta sobre incorporação do adicional de insalubridade ou periculosidade aos proventos da aposentadoria.

Ofício nº 1328/2003-SRH/MP

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor

Maj. Brig. do Ar JOSÉ MARIA CUSTÓDIO DE MENDONÇA

Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal

Comando da Aeronáutica

20.020-080-Rio de Janeiro-RJ

Assunto Incorporação do adicional de periculosidade e insalubridade aos proventos da aposentadoria.

Excelentíssimo Diretor,

Refiro-me ao FAX DIRAP nº-281/DPC, que consulta sobre a viabilidade da incorporação do adicional de insalubridade ou periculosidade aos proventos da aposentadoria.

Sobre o assunto, esclareço que conforme entendimento exarado no Parecer DRH nº 60/91, cópia anexa, os referidos adicionais não se incorporam aos proventos de aposentadoria, pois trata-se de benefício a ser percebido pelo servidor exclusivamente no em efetivo exercício de suas atividades, haja vista não existir previsão legal para a sua incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão.

Atenciosamente,

CLÁUDIA M^a BEATRIZ S. DURANTI

Secretária de Recursos Humanos - Interina